

Unidade Gestora: DIR.

Acordo de Cooperação Técnica nº 366/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 366/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
E O MUNICÍPIO DE CEL. VIVIDA/PR,
VISANDO A ELABORAÇÃO DO
PROJETO EXECUTIVO DE
ENGENHARIA E IMPLANTAÇÃO DE
VIAS LATERAIS NA TRAVESSIA
URBANA DO MUNICÍPIO DE CEL.
VIVIDA/PR, AS MARGENS DA BR-
158/PR E BR-373/PR.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, portador do CPF nº 514.591.402-49 , matrícula SIAPE nº 1521389 e por seu **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA**, Sr. **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, portador do CPF 765.579.601-72, matrícula SIAPE 15753719, domiciliados em Brasília/DF, conforme subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 3.661, de 29 de junho de 2022/DNIT, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à PC Angelo Mezomo, s/n, Centro, CEP: 85.550-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANDERSON MANIQUE BARRETO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.228.761-8/SESP-PR e do CPF nº 967.311.099-91, considerando o constante no processo nº 50609.001650/2021-34, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade delegar ao Município de Cel. Vivida a elaboração do projeto executivo de engenharia e implantação de vias laterais na travessia urbana do Município de Cel. Vivida, em ambos os lados, às margens da BR-158/PR e BR-373/PR, com extensão de 9,23km, sem ônus para o DNIT.

1.2. Tais obras e serviços localizam-se em rodovia federal sob jurisdição do DNIT, especialmente nos seguintes segmentos, nominados e identificados a partir do Sistema Nacional de Viação - SNV (versão 202010A):

BR-158/PR:

Trecho:	Div. SP/PR Div. PR/SC BR-158.
---------	-------------------------------

Sub-trecho:	ENTR BR-373 - ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO) km 507 ao 535,6. SNV: 158BPR0970
Segmento:	km 507 ao km 508,06 (LD) km 507 ao km 508,12 (LE).

BR-373/PR:

Trecho:	Div. PR/SP Entr. BR-163 (barracão) BR-373.
Sub-trecho:	ENTR PR-281(B) - ENTR BR-158 (P/CORONEL VÍVIDA) km 460,2 ao km 481,5. SNV: 373BPR0475
Segmento:	km 477,89 ao km 481,5 (LD e LE).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica rege-se pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), Art. 82, incisos IV e V da Lei nº 10.233/2001, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito, em até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

3.2. Na contagem do prazo estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

4.3. Os recursos orçamentários para a elaboração do projeto executivo de engenharia e para a implantação de vias laterais na travessia urbana do Município de Cel. Vivida/PR, bem como para execução das desapropriações que porventura se façam necessárias para os serviços de construção, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, estão orçados em R\$ 34.078.151,16 (trinta e quatro milhões, setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), e são de inteira responsabilidade do Município de Cel. Vivida/PR.

4.4. Os recursos estão dispostos na unidade orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Regional, função 15-urbanismo, subfunção 451-infra-estrutura urbana, programa 2219-mobilidade urbana, ação 00T1 apoio a Política Nacional de Desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualidade viária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1. O Município de Coronel Vivida deverá desenvolver os projetos e as obras em observância aos normativos (disponíveis no sítio eletrônico do DNIT), relacionados com componente ambiental do projeto básico/executivo de engenharia, aspectos e dispositivos ambientais das obras de engenharia e cuidados, procedimentos e responsabilidades, a saber:

- Instrução Normativa nº 53/2021 (SEI 9126949) - Requisitos ambientais a serem contemplados nos termos de referência para a elaboração de projetos de engenharia dos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário;
- Instrução Normativa nº 61/2021 (SEI 9244340) – Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC), ou aquela que vier a alterá-la / substituí-la;
- DNIT 070/2006 – PRO - Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras;
- DNIT 071/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade, por vegetação herbácea;
- DNIT 072/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso, pelo processo de revegetação herbácea;
- DNIT 073/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade, por revegetação arbórea e arbustiva;
- DNIT 074/2006-ES - Tratamento ambiental de taludes e encostas, por intermédio de dispositivos de controle de processos erosivos;
- DNIT 075/2006-ES - Tratamento ambiental de taludes com solos inconsistentes;
- DNIT 076/2006-ES - Tratamento ambiental acústico das áreas lindeiras da faixa de domínio;
- DNIT 077/2006-ES - Cerca viva ou de tela para proteção da fauna;
- DNIT 078/2006 – PRO - Condicionantes ambientais pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras.

Manuais IPR/DNIT:

- 711 - Manual rodoviário de conservação, monitoramento e controle ambientais;
- 713 - Instruções de proteção ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais;
- 729 - Diretrizes básicas para elaboração de estudos e programas ambientais rodoviários;
- 730 - Manual para atividades ambientais rodoviárias;
- 734 - Manual de vegetação rodoviária - volume 1 - implantação e recuperação de revestimentos vegetais rodoviários e volume 2 - flora dos ecossistemas brasileiros.

5.2. Caso as obras sejam amparadas pela Regularização Ambiental as tratativas vinculadas a esses procedimentos ambientais deverão ser realizadas junto ao DNIT que, posteriormente, se reportará ao órgão licenciador, no caso o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), consoante à alínea c, inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015.

5.3. Caso as obras sejam amparadas por Licenciamento Ordinário, o Município de Coronel Vivida deverá proceder ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente, se responsabilizando por realizar os devidos estudos para obtenção da Licença Prévia (LP), a qual indicará a viabilidade ambiental do empreendimento, da Licença de Instalação (LI) então necessária à execução das obras, das demais autorizações pertinentes e, por fim, da Licença de Operação (LO) ao final da obra, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento a todas as condicionantes ambientais determinadas pelo órgão licenciador, e intervenientes, em cada fase do processo de licenciamento e na sua integralidade.

5.4. Em caso da existência de processo de licenciamento já instaurado em nome do DNIT junto ao órgão licenciador, o Município de Coronel Vivida se obriga a realizar a transferência de titularidade para si, independente da fase em que se encontre, antes do início de quaisquer outras ações referentes ao empreendimento, passando a ser de sua inteira responsabilidade o atendimento, na integralidade, de todas

as condicionantes ambientais então determinadas pelo órgão licenciador, e intervenientes, devendo, para tanto, constar nas respectivas licenças, e autorizações pertinentes, tão somente o CNPJ do Município de Coronel Vivida.

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias ao cumprimento, e quitação, da Compensação Ambiental de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, firmando inclusive os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental junto aos órgãos responsáveis.

5.6. Responsabilizar-se por todos os custos, e demais ônus, decorrentes do cumprimento das obrigações relativas ao licenciamento ambiental do empreendimento, inclusive aqueles atinentes à penalidades aplicadas pelo órgão licenciador, excetuando-se as eventuais penalidades que tiverem sido aplicadas devido a fatos ocorridos antes do início da vigência do Instrumento.

5.7. Caberá ao Município de Coronel Vivida realizar todas as tratativas junto ao órgão ambiental competente pelo processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Instrumento, bem como junto aos demais órgãos intervenientes no referido processo (como por exemplo, FUNAI, IPHAN, Fundação Palmares, entre outros), isentando o DNIT de quaisquer responsabilidades decorrentes das licenças ambientais e autorizações pertinentes.

5.8. Caberá ao Município de Coronel Vivida obter, perante o órgão ambiental competente, todas as autorizações e licenças ambientais, bem como aquelas necessárias para localizar, instalar e operar as áreas de uso de obras, ou outras que venham a se tornar necessárias, tais como, por exemplo: canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos, jazidas e caixas de empréstimo, bota-foras, pedreiras e areas.

5.9. Caberá ao Município de Coronel Vivida obter as outorgas necessárias à captação de água para uso nas obras.

5.10. O Município de Coronel Vivida arcará com os custos para obtenção das licenças ambientais e demais autorizações pertinentes que se fizerem necessárias, bem como com todos os custos atinentes ao cumprimento das condicionantes indicadas.

5.11. O Município de Coronel Vivida deverá atentar que quaisquer alterações nas características do empreendimento, que possam implicar em impactos socioambientais diferentes dos previstos nos respectivos estudos, deverão ser precedidas de anuência por parte do órgão licenciador.

5.12. O Município de Coronel Vivida se responsabilizará por todas informações prestadas ao órgão ambiental, e intervenientes, bem como por eventuais notificações e multas relacionadas ao empreendimento, a partir da assinatura do instrumento.

5.13. Na eventualidade de paralisação das obras, o Município de Coronel Vivida deverá elaborar Plano de Paralisação e Desmobilização de Obras, a ser aprovado pelo órgão ambiental licenciador competente, de forma a assegurar, previamente, a execução de dispositivos de proteção ambiental bem como manter, durante o período de paralisação, as atividades necessárias, com o objetivo de evitar, ou mitigar, a ocorrência de quaisquer passivos ambientais, devendo tais informações constarem em relatórios periódicos a serem encaminhados ao órgão licenciador.

5.14. No âmbito da regularização ambiental deverão ser observadas as medidas de mitigação e controle ambiental, conforme as disposições do inciso I, § 4º do art. 16 da Portaria Interministerial nº 01/2020.

5.15. Ao término da instalação da obra o Município de Coronel Vivida deverá apresentar ao DNIT o relatório final de atendimento das obrigações relativas à regularização ambiental, bem como das condicionantes ambientais vinculadas às licenças e autorizações expedidas no âmbito do processo de licenciamento, comprovando a não existência de pendências e passivos ambientais.

5.16. Caberá ao Município de Coronel Vivida manter arquivo digital atualizado contemplando:

- Cópias das correspondências trocadas com o órgão licenciador, e intervenientes, em face do processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Instrumento, inclusive aquelas relativas ao atendimento às condicionantes das licenças ambientais e autorizações pertinentes;

- Cópias das licenças ambientais e autorizações pertinentes, bem como dos pareceres técnicos por parte do órgão licenciador e eventuais manifestações pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Instrumento;

▪ Cópias dos termos de referência, estudos, planos, projetos e demais documentos técnicos produzidos para atendimento ao órgão licenciador e intervenientes no processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Instrumento; e

▪ Encaminhar ao órgão DNIT, semestralmente, durante a vigência do Instrumento, e ao seu término, cópia do arquivo digital especificado no item 3 acima.

5.17. Ao final, a titularidade do processo de licenciamento ambiental somente retornará ao DNIT mediante a comprovação, pelo Município de Coronel Vivida, da não existência de quaisquer pendências e passivos ambientais, à luz das condicionantes das licenças ambientais e autorizações pertinentes emitidas, sendo facultado ao DNIT não proceder com o retorno do processo de licenciamento à sua titularidade até que este esteja devidamente sanado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS

6.1. Caberá ao Município de Coronel Vivida/PR elaborar e apresentar ao DNIT o Projeto Executivo de Desapropriação, integralmente em conformidade com o estabelecido nos normativos, diretrizes e metodologias adotados pelo DNIT, que porventura se façam necessárias para os serviços de construção, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. O Projeto Executivo de Desapropriação será sem ônus financeiro ao DNIT, conforme estabelecido no plano de trabalho integrante do presente instrumento.

6.3. O Projeto Executivo de Desapropriação somente poderá ser iniciado após manifestação formal da Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento – CGDR/DPP/DNIT SEDE contendo orientações quanto aos normativos a serem utilizados, suas etapas, entre outras informações pertinentes, mediante solicitação formal do Município de Coronel Vivida/PR.

6.4. O Projeto Executivo de Desapropriação a ser elaborado pelo Município de Coronel Vivida/PR é composto dos volumes: Relatório de Programação - RP, Relatório de Metodologia Avaliativa – RMA e pelos Cadastros Técnicos de Desapropriação - CTDs, os quais deverão ser previamente analisados e aprovados ou aceitos pelo DNIT, em conformidade com o estabelecido nos normativos próprios do DNIT sobre o tema, nos seus respectivos setores de competência.

6.5. A aprovação ou aceite do RP, RMA e CTDs é de competência da Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP/DNIT SEDE ou da Superintendência Regional do DNIT – SR/DNIT com jurisdição sobre a via em questão, conforme previsão contida no Regimento Interno vigente da autarquia e competência em questão, ou da autoridade delegada por estes.

6.6. A aprovação ou aceite do RP, RMA e CTDs fica condicionada a análise e recomendação de sua aprovação ou homologação pelos seguintes setores/entes competentes, respectivamente: Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SEMAB ou setor equivalente responsável pelas desapropriações na SR/DNIT; Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento - CGDR na DPP/DNIT SEDE; Comissão de Desapropriação na SR/DNIT com jurisdição sobre a via em questão.

6.7. Após a aprovação de cada CTD caberá ao DNIT, por intermédio do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SEMAB ou setor equivalente responsável pelas desapropriações na SR/DNIT, com auxílio da Comissão de Desapropriação, instruir os respectivos processos de desapropriação para prosseguimento do feito, via administrativa ou judicial, formalizar os decorrentes acordos de desapropriação, demandar os seus respectivos pagamentos e providenciar os registros cartoriais das áreas desapropriadas, em conformidade com o estabelecido nos normativos próprios do DNIT sobre o tema.

6.8. Caso haja a necessidade de ajuizamento de ações de desapropriação, deverá ser realizado em litisconsórcio, na esfera federal, as quais deverão ser ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT – PFE/DNIT ou pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente que estiver com a representação judicial da Autarquia.

6.9. O pagamento de todas as indenizações e seus decorrentes custos judiciais, cartoriais, entre outros custos são de responsabilidade do Município de Coronel Vivida/PR, conforme estabelecido no plano de trabalho integrante do presente instrumento.

6.10. As desapropriações somente serão consideradas concluídas após a inclusão das certidões de registro das áreas desapropriadas em nome da União em seus respectivos processos de desapropriação, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT**

7.1. Acompanhar a execução do objeto do Convênio por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, certificando do cumprimento dos prazos e metas estabelecidas, bem como notificar o CONVENENTE de qualquer irregularidade que vier a ser constatada, para providências quanto à correção.

7.2. O acompanhamento pelo DNIT consistirá na aferição do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho vigente integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

7.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

7.4. A obrigação do DNIT de prorrogar a vigência do instrumento antes do seu término, deverá ser precedida de requerimento do CONVENENTE, declarando os motivos do atraso.

7.5. A titularidade do processo de licenciamento ambiental somente retornará ao DNIT mediante comprovação, por parte do CONVENENTE, da inexistência de quaisquer pendências e passivos ambientais, inclusive com parecer do órgão licenciador, à luz das condicionantes das licenças e autorizações ambientais, sendo facultado ao DNIT não proceder com o retorno do processo de licenciamento até que eventuais pendências estejam devidamente sanadas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

8.1. Aplicar às fiscalizações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos correlatos, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos.

8.2. Promover a execução das obras e serviços, dando ciência ao DNIT, devendo:

a. fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo DNIT;

b. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.3. Elaborar o Projeto Executivo para execução das obras não podendo ser modificado sem prévia e expressa autorização do DNIT.

8.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo DNIT ou pelos órgãos de controle.

8.5. Fornecer ao DNIT, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento dos objetos pactuados.

8.6. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato ao DNIT.

8.7. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e logomarcas do Estado da Paraíba.

8.8. A fiscalização deverá ser realizada de modo sistemático, conforme Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, assim como:

a. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

b. apresentar ao DNIT a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação dos serviços de fiscalização a serem realizados; e

c. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

8.9. O CONVENENTE compromete-se a dar o livre acesso aos servidores deste Departamento (DNIT) e aos do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de acompanhamento ou auditoria.

8.10. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.

8.11. Comprovar a execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná de acordo com as Normas vigentes no DNIT.

8.12. Se necessária a contratação de empresas especializadas para a execução das obras e serviços do objeto do presente Convênio, responsabilizar-se pela contratação observando a legislação pertinente.

a. Aplicar às contratações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462. de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002., Decretos correlatos, Lei Complementar nº. 101/2000, e Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos.

8.13. Responsabilizar-se pelo pagamento do remanejamento de eventuais interferências de redes de concessionárias de serviços públicos, identificadas durante a execução do empreendimento, que não tenham sido previstas no projeto inicial.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obras será fiscalizada pelo CONVENENTE e acompanhada pelo DNIT, através da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, que designará responsável (eis) e, quando necessário, por representantes da Sede do DNIT.

9.2. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do presente instrumento não poderão ser sonegados pelos DNIT e pelo CONVENENTE aos servidores do órgão ou entidade pública DNIT, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.3. O CONVENENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento pelo DNIT, do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho vigente e a metodologia estabelecida no instrumento, e o DNIT programará visitas ao local da execução, quando entender que seja necessário.

9.4. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados o cumprimento das metas do Plano de Trabalho vigente nas condições estabelecidas.

9.5. O DNIT comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades de ordem técnica, ou outras pendências, apurados durante a execução deste Convênio para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

9.6. Os partícipes deverão comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

11.2. A denúncia terá também como efeito, a entrega das obras ao DNIT, devendo ser programada a paralisação das obras, com vistas a se evitar perda de serviços, bem como devem ser sanadas pelo CONVENENTE as questões ambientais decorrentes da execução do presente Convênio.

11.3. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle vícios insanáveis que impliquem em nulidade comprovada, os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas administrativas necessárias.

11.4. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. É prerrogativa do DNIT conservar a autoridade normativa e exercer o acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12.4. Quando da entrega e recebimento da obra, o CONVENENTE deverá seguir a Instrução Normativa Nº 15/DNIT - Sede, de 28 de abril de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 79, de 29 de abril de 2021 (8052759).

12.5. Em toda divulgação que se fizer sobre as obras e serviços objeto deste Convênio será assegurada a participação do CONVENENTE, do DNIT e do Governo Federal, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Abril de 2018, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

12.6. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre O DNIT e o CONVENENTE serão, sempre que necessárias, realizadas por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do CONCEDENTE.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Consoante Portaria AGU nº 1.099, de 28/07/2008, em caso de controvérsias de natureza jurídica entre o DNIT e o Município de Cel. Vivida, decorrentes da execução deste Convênio, deverá ocorrer a tentativa de Conciliação, no âmbito da Advocacia Geral da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal de Cel. Vivida

(assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

(assinado eletronicamente)
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Referência: Processo nº 50609.001650/2021-34

SEI nº 14969482



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |